



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

~~OFÍCIO N.º 7~~ Lei nº 771

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito autorizado a pagar aos funcionários encarregados da avaliação do Imposto de Transmissão da Propriedade Imobiliária por Atos " Inter-vivos " (Sisa) uma porcentagem direta sobre o montante das avaliações.

§ Único) - A porcentagem de que trata este artigo, obedecerá ao seguinte critério:

- a) 3% (três por cento) sobre o total recebido das avaliações realizadas na zona rural para o avaliador designado e 1,5% (um e meio por cento) para o ajudante de avaliador ;
- b) 2% (dois por cento) sobre o total das avaliações realizadas na zona urbana para o avaliador designado e 1% (um por cento) para o ajudante do avaliador.

Artigo 2º) - As porcentagens mencionadas no artigo anterior, serão pagas mensalmente e a contar do mês de janeiro do corrente ano .
(1962)

§ Único) - As porcentagens concedidas ao ajudante de avaliador, mencionadas nas alíneas a e b do artigo anterior cessarão em 31 de dezembro de 1962. Depois dessa data os ajudantes de avaliadores não mais terão direito às porcentagens mencionadas.

Artigo 3º) Em consequência do que dispõe a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de CR\$ ---- 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento dos funcionários encarregados das avaliações.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite nesta lei fixado.

Artigo 5º) - Nos orçamentos futuros fixar-se-á dotação orçamentária própria.

Artigo 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 01 de Setembro de 1962


Aldo Lopes da Costa - Prefeito Municipal